

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE DISPENSADORES DE ÁGUA**

PRC/2022/043/CL/AD

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na Locação, pelo adjudicatário, de Dispensadores de Água nas instalações da AdCL listadas no Anexo I ao presente caderno de encargos. Compreende também o contrato, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com observância das especificações constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Nome

Erro:

5. A AdCL reserva o direito de não solicitar a colocação de todas as máquinas especificadas no Anexo I ou de solicitar a colocação em instalações diferentes das especificadas, desde que localizadas na área geográfica da empresa.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura e vigorará pelo período de 36 (*trinta e seis*) meses.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações gerais

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação do transporte, entrega e recolha dos bens a locar identificados na sua proposta, nas instalações descritas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, ou outras que a AdCL venha a indicar dentro da sua área geográfica;
- b) Efetuar a montagem e a ligação dos dispensadores à tubagem de água de abastecimento existente no local;
- c) Manter em boas condições de funcionamento o referido parque de máquinas;
- d) Efetuar a manutenção preventiva ao parque de máquinas, com uma periodicidade semestral;
- e) Efetuar, sempre que lhe for solicitado, a manutenção corretiva a qualquer das

máquinas locadas;

- f) Efetuar a substituição das máquinas sempre que necessário, de modo a garantir a disponibilidade de um dispensador na instalação da AdCL;
 - g) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do contrato;
 - h) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. Os bens a locar devem ser colocados à disposição da AdCL em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens a locar objeto do contrato durante todo o prazo de execução deste.
4. Sempre que solicitado pela AdCL, o adjudicatário deverá apresentar no prazo de 5 dias úteis todos os documentos que venham a ser solicitados no âmbito da aplicação do Regulamento para fornecedores, disponibilizado em anexo ao convite.
5. Disponibilizar à AdCL os documentos previstos no Anexo I do Regulamento de Fornecedores (RG.01) para validação e autorização.

Cláusula 5.^a

Especificações Técnicas

- 1. Em conformidade com as necessidades da AdCL, os dispensadores de água são instalados com ligação à rede de água de abastecimento existente nos edifícios da AdCL.
- 2. Os dispensadores de água são de bancada ou de coluna (colocação no chão), de acordo com as condições existentes em cada instalação.
- 3. Todos os dispensadores têm de ter a função de água natural e água fria;

Nome

Erro!

4. Os dispensadores de água a serem instalados na sede (ETA da Boavista) e na ETA do Paúl não terão nenhum sistema de filtragem ou desmineralização.
5. Todos os dispensadores de água têm de ter integrado um sistema de tecnologia ultravioleta imediatamente antes da saída de água, que garanta uma eficácia de 99,99% na destruição de microrganismos patogénicos para o ser humano.
6. O material de revestimento dos interruptores e saída de água dos dispensadores deve ser um material antibacteriano.
7. Todas as máquinas deverão ter uma distância mínima de 20 cm, entre a saída de água e a base/grelha, que permita o enchimento de garrafas.
8. A AdCL reserva o direito de proceder às análises que entender, às suas expensas, de forma a verificar se a qualidade de água disponibilizada pelas máquinas, cumpre as exigências legais quanto a água para consumo humano. É da responsabilidade do adjudicatário tomar as medidas necessárias na reparação ou substituição da máquina para esse cumprimento.

Cláusula. 6.^a

Parque de máquinas

1. Todas as máquinas a locar têm de ter marcação CE e deter declaração de conformidade CE em língua portuguesa.
2. Embora as máquinas dispensadores de água, não se encontrem abrangidos pela etiquetagem energética, o adjudicatário deve optar por equipamentos energeticamente eficientes, tendo em consideração o consumo de energia e de água.
3. O sistema de refrigeração das máquinas deve ser constituído por gases refrigerantes regulamentados, hermeticamente fechado, com etiquetagem com indicação do tipo de gás, quantidade, expressa em quilogramas, e demais requisitos aplicáveis ao gás específico, nomeadamente a referência de que “contém gases fluorados com efeito de estufa abrangidos pelo Protocolo de Quioto”. Devem ser escolhidos os equipamentos que possuam o menor potencial de aquecimento global, PAG, disponível para a aplicação em causa.
4. Garantir a existência de uma declaração de conformidade do fabricante/ importador que garanta o cumprimento das quotas para colocação de HFC no mercado.
5. O adjudicatário deve efetuar, com uma periodicidade mínima semestral, a manutenção preventiva dos referidos dispensadores de água.

Nome

Erro!

6. Nenhuma máquina instalada poderá ter qualquer inscrição, rótulo ou autocolante com menção de “água depurada, purificada ou filtrada” ou quaisquer outras palavras ou designações sinónimas daquelas ou que transmitam igual mensagem;
7. Em todas as máquinas, a AdCL reserva o direito de colocar ou combinar com o adjudicatário a colocação de dístico ou autocolante com indicação “água da torneira” ou outra expressão com igual significado.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de não ser possível a total operacionalidade dos equipamentos, será solicitada a manutenção corretiva dos equipamentos. Sempre que tal lhe for solicitado, através de telefone ou do endereço de correio eletrónico que venham a ser definidos no contrato, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 48 horas úteis contadas de tal solicitação, efetuar a manutenção corretiva das máquinas.
2. As manutenções referidas devem ser realizadas pelo adjudicatário no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
3. Nos casos em que seja necessária a manutenção corretiva das máquinas e em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução no local do problema reportado, dentro do prazo de 24 horas, deve o adjudicatário proceder à substituição temporária ou definitiva da máquina avariada e à reparação da mesma em instalações próprias suas ou de terceiros.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a substituição de máquinas, componentes e peças que sofram avarias por via da utilização ou no caso da água fornecida não cumprir os parâmetros legalmente exigidos para água de consumo humano;

Cláusula 8.^a
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os

Nome
Erro!

dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

Nome

Erro!

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente

Nome

Erro!

público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 12.^a

Obrigações gerais

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Garantir o acesso às suas instalações, para o adjudicatário proceder à instalação e manutenção das máquinas;
- b) Em cada local de instalação é disponibilizada tubagem com água potável da rede de abastecimento, para a realização de ligação das máquinas;
- c) Fornecer energia elétrica para o funcionamento das máquinas.

Cláusula 13.^a

Preço contratual e Preço Base

1. Pela locação de bens móveis objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, é de 10.930,00 € (*dez mil, novecentos e trinta euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A locação dos bens será remunerada mensalmente, de acordo com os respectivos preços unitários da proposta adjudicada, aplicados ao número de máquinas realmente disponibilizadas, no mês em referência.
2. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 da presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados indicação das máquinas correspondentes.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações

- posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
 4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU
 5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

- 1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

Nome
Erro:

4- A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor do contrato.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor global do contrato.

Pelo incumprimento dos prazos da manutenção preventiva dos bens objeto de contrato, conforme está evidenciado na cláusula 4.º, por mais de 30 dias contínuos, é aplicado uma sanção de 1% do valor do contrato.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdCL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 18.^a

Força maior

I- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da AdCL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na disponibilização ou do seu bom funcionamento, das máquinas objeto do contrato, num prazo superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdCL.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdCL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º2 do art.º 88.º do CCP não será exigida a prestação de caução pelo Adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário manter contrato de seguro de responsabilidade civil, a vigorar até à conclusão do contrato.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Nome

Erro:

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS E MORADA DAS INSTALAÇÕES

Art.	Instalação/espço	Morada	Código Postal	Coordenadas GPS
1	Edifício escritório Ria	Rua Capitão Sousa Pizarro n.º 60	3810-076 Aveiro	40°38'15.43" N 8°39'13.32" W
2	ETAR Cacia - ed. Exploração	Rua do Paçal, Sarrazola	3800-530 Cacia	40°41'22.83" N, 8°35'42.53" W
3	ETAR Cacia - Ed. Armazém	Rua do Paçal, Sarrazola	3800-530 Cacia	40°41'22.83" N, 8°35'42.53" W
4	ETAR Ílhavo	Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação	3830 -000 Ílhavo	40°36'16.47" N, 8°42'34.35" W
5	EE Ovar (N5)	Av. Dona Maria II, Ovar	3881- 111 Ovar	40°51'11.54" N 8°37'34.81" W
6	EE Cochadas (CT4)	EN109 – Km 90.5, Cochadas	Tocha	40°22'30.97" N 8°44'41.47" W
7	ETAR Olhalvas - edifício operacional	Avenida da Comunidade Europeia	2400-099 Leiria	39°44'14.61" N 8°47'40.1" W
8	ETAR Olhalvas - edifício exploração	Avenida da Comunidade Europeia	2400-099 Leiria	39°44'14.61" N 8°47'40.1" W
9	ETAR Coimbra	EN 109-09 Lugar da Quinta da Galeota	2425-452 Coimbra	39°53'37.07" N 8°54'40.82" W
10	ETAR Fátima	Rua Principal - Vale Cavalos	2495-000 Fátima	39°35'36.17" N 8°36'9.92" W
11	ETAR Zona Industrial Marinha Grande	Zona Industrial da Marinha Grande. Amieirinha	2430-028 Marinha Grande	39°43'18.46" N 8°56'1.37" W
12	ETA do Paul	Rua Captação Água; Monte Redondo	2425-611 Monte Redondo LRA	39°54'23.73" N 8°50'05.31" W
13	Sede - ETA Boavista (pisso 0)	Eta da Boavista. Av. Dr.º Luís Albuquerque.	3030-410 Coimbra	40°11'06.07" N 8°25'17.6" W
14	Sede - ETA Boavista (pisso 1)	Eta da Boavista. Av. Dr.º Luís Albuquerque.	3030-410 Coimbra	40°11'06.07" N 8°25'17.6" W
15	Sede - ETA Boavista - Refeitório	Eta da Boavista. Av. Dr.º Luís Albuquerque.	3030-410 Coimbra	40°11'06.07" N 8°25'17.6" W
16	ETAR Choupal	Estrada da Mata Choupal:	3040-247 Coimbra	40°13'29.92" N 8°27'04.84" W
17	Etar Ribeira de Frades	Rua Carregais	3040 Coimbra	40°12'36.63" N 8°29'24.45" W
18	ETAR da Zona Industrial Condeixa (ZIL)	Zona Industrial - Casal da Estrada - Sebal	3150-124 Condeixa-a-Nova	40°07'34.04" N 8°31'36.96" W
19	ETAR Conraria	Quinta da Conraria - Conraria - Castelo Viegas	3040 - Castelo Viegas	40°10'35.3" N 8°23'37.36" W
20	ETAR Quinta de Cima	Rua da Boiça	3230-253 Penela	40°02'43.84" N 8°22'21.78" W
21	ETAR Penacova	Cheira	3360 Penacova	40°15'40.81" N 8°16'53.4" W
22	ETAR Lousã	R Lugar Póvoa da Lousã, 9 - Povo	3200-113 Lousã	40°08'22.34" N 8°15'40.61" W